

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
Em 9 de março de 2009

O Presidente da Câmara Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, com base no artigo 196 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992 (Regimento Interno), que diz que *“nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia sem que, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, tenha sido disponibilizado aos parlamentares, na forma do § 1º do artigo 190, ressalvada a consulta ao Plenário aprovada por maioria de votos”* (grifo meu), indefere o Requerimento n.º 101/2009, de autoria do Vereador José Inácio, que requer seja anulada a votação em 1º turno do Projeto de Lei n.º 006/2009.

Como se vê do inteiro teor do artigo supracitado não há referência de que a consulta ao Plenário tenha que ser por escrito. Ademais, certifica-se que o ilustre Vereador teve bastante tempo para analisar e apresentar as emendas que julgassem necessárias ao projeto de lei em questão, pois o mesmo encontra-se em tramitação nesta Casa desde 9 de fevereiro de 2009.

Lado outro, quanto da discussão do projeto em primeiro turno, em 2/3/2009, o nobre Vereador poderia, também, ter apresentado emendas, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno, porém quedou-se inerte; pode, ainda, se entender conveniente apresentar as emendas que julgar necessárias durante a discussão do projeto em segundo turno, na reunião plenária da presente data, nos termos do artigo 194 do mesmo diploma legal.

VEREADOR EULER BRAGA